



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

ISBN 978-85-459-0773-2

A IMPORTÂNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NESSE SISTEMA

*Bruna Caroline Lima de Souza*¹; *Caio Yamaguchi Itinose*²; *Ana Cláudia Rossaneis*³

¹Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR. Bolsista PROBIC -UniCesumar.
brunacarolinelimadesouza@gmail.com

²Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Aluno participante de Projeto de Iniciação Científica PIC– UniCesumar, caioy_itinose@hotmail.com

³Orientadora, Mestre, Professora na UNICESUMAR; aninha.rossaneis@hotmail.com

RESUMO

No mundo inteiro, o acesso à justiça passou por inúmeras transformações no decorrer dos séculos, em especial no século XX, buscando meios de levar a justiça também para aqueles que não tinham condições de arcar com seus custos. A partir de todas essas experiências surgiu o sistema denominado de “justiça de proximidade”. O Brasil não ficou alheio a essa necessidade e, seguindo nessa linha, criou os Juizados de Pequenas Causas, que posteriormente foram substituídos pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, criados no intuito de garantir o acesso à justiça as pessoas que não podiam arcar com seus custos. Os Juizados Especiais Cíveis são regidos pela Lei n.º 9.099/95, e naquilo que ela não prever, terá o Código de Processo Civil aplicação subsidiária. Porém, principalmente com a vigência do Novo CPC, inúmeras dúvidas surgiram quanto a aplicação de determinadas regras nele previstas, em sede de Juizados Especiais. A presente pesquisa vem no sentido de fomentar e dar subsídios mais consistentes sobre as discussões acerca de tal aplicação, bem como fazer uma análise da importância dos Juizados Especiais Cíveis, no âmbito da Justiça Estadual, para a efetivação do acesso à justiça. Far-se-á, assim, uma análise bibliográfica acerca das temáticas que envolvem a questão, bem como uma pesquisa aplicada com levantamento de dados acerca da demanda atual nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maringá e do Estado do Paraná. Espera-se respostas no sentido de garantir a maior efetividade do acesso à justiça aliada ao respeito das normas e princípios vigentes.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça de proximidade; normas processuais; subsidiária; efetividade; menor complexidade.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça, no decorrer dos séculos, passou por inúmeras transformações, e o mundo seguiu de uma realidade no qual a justiça “só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos” (CAPPELLETTI; GRATH, 1988, p. 9) para um mundo que foi buscando, a partir do século XX principalmente, uma justiça que acolhesse também àqueles que não tinham quaisquer recursos para nela demandar. As transformações do mundo fizeram com que surgisse em inúmeros países a preocupação de fazer da justiça um acesso efetivo de todo aqueles que nela precisassem recorrer para ter seus direitos respeitados. Essa transmutação do acesso à justiça também pelos pobres e por aqueles que não tinham condições de arcar com seus custos, entre eles os com advogados, se deram de inúmeras formas, todas na tentativa de assegurar o direito de todos ao acesso à justiça de forma efetiva. Entre os principais meios de se promover o acesso dos pobres à justiça, em inúmeros países do mundo, foi o de estabelecer cortes ou tribunais próprios para as demandas de pequenas causas, com acesso de pessoas simples e sem a necessidade de advogados ou com o auxílio de advogados contratados pelo próprio Estado para atuar em favor de tais pessoas. A necessidade de chegar as pessoas mais carentes criou o que ficou conhecido como justiça de proximidade.

O Brasil não ficou alheio a todas essas mudanças, surgiu aqui também o sistema de justiça de proximidade como “uma forma de trazer dignidade humana para aquelas pessoas, residentes em uma determinada periferia que foi esquecida pelo Estado, onde tem como características: a violência urbana e às causas de menor complexidade” (SILVA, 2014, p. 16). Tal sistema iniciou no Brasil com



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

ISBN 978-85-459-0773-2

à implantação em 1984 dos Juizados de Pequenas Causas, através da Lei n.º 7.244/84 e, posteriormente, com a criação da Lei n.º 9.099/95, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em substituição àqueles.

Os Juizados Especiais Cíveis de atuação da Justiça Estadual, foi o modo utilizado pelo legislador para assegurar as pessoas comuns a capacidade de demandar em Juízo para solução de conflitos que não necessitem de perícias nem sejam de maior complexidade, e cujo valor da causa não ultrapassem a 40 (quarenta) salários mínimos. Sendo ainda possível, para as causas de até 20 (vinte) salários mínimos, demandar sem a presença de advogado, em primeiro grau de jurisdição, o que não afasta, ainda, a possibilidade de solicitar ao Juízo a nomeação de advogados dativos para atuar na causa em instâncias superiores, possibilitando, assim, um maior acesso à justiça principalmente para as pessoas mais carentes da sociedade.

O fato é que, apesar de os Juizados Especiais estarem ganhando cada vez mais espaço no ordenamento jurídico brasileiro, a Lei 9.099/95 não é a única aplicável à esta jurisdição e está longe de suprir todas as necessidades para o trâmite regular dos processos e para as soluções aplicáveis aos casos, de modo que o Código de Processo Civil aplica-se, naquilo que não for nela previsto, às causas em trâmite perante aquele Juízo.

Com isso surge uma problemática principalmente com o advento do novo Código de Processo Civil, já que ele possui aplicação subsidiária à Lei 9.099/95: seria possível, então, a contagem dos prazos processuais apenas em dias úteis também em sede de Juizados? Essa contagem feriria o princípio da celeridade? Ou a não aplicação da regra prevista no CPC/2015 feriria legalmente a norma processual vigente? E os embargos à execução apresentados tanto na fase de cumprimento de sentença quanto nas execuções extrajudiciais (visto que não há previsão legal para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, em sede de Juizados Especiais), poderiam estes serem recebidos independentemente da garantia do Juízo, conforme disposição da lei processual? Até onde são válidos os Enunciados do FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais), principalmente ao criarem regras contrárias ao previsto no Código de Processo Civil?

De tal modo, a pesquisa terá como objetivo a busca por respostas acerca dos questionamentos acima expostos, esperando-se, desde já, que tais questionamentos possam ter respostas que coadunem com o princípio da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da segurança jurídica e do acesso à justiça, tais como a de uma aplicação concreta e material do direito àqueles que recorrem ao judiciário através dos Juizados Especiais Cíveis, e que garantam, efetivamente, uma aplicação verídica das regras contidas no Código de Processo Civil enquanto lei processual de caráter subsidiário, os quais não deveriam ser “legisladas” contrariamente às suas regras, através de enunciados ou qualquer meio equiparado, sob pena de violação da segurança jurídica e do princípio da legalidade.

Sendo assim, o objetivo fundamental da pesquisa é trazer para o meio acadêmico discussões mais aprofundadas e consistentes acerca da aplicação do Código de Processo Civil (2015) em sede de Juizados Especiais Cíveis, bem como na importância desse tipo de justiça de aproximação para a efetivação do acesso à justiça.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para o desenvolvimento da pesquisa, serão utilizados livros, artigos, revistas jurídicas, periódicos, todos voltados para o tema ou que possibilitem um bom subsídio para a discussão, pautando então, nesse sentido, em um procedimento técnico de pesquisa bibliográfica, seja em materiais impressos ou virtuais, encontrados em base de dados brasileiras e estrangeiras, que



Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

ISBN 978-85-459-0773-2

referem-se aos temas que envolvem a presente pesquisa, além de jurisprudências que possam ser analisadas e utilizadas, em que pese a vigência do Código de Processo Civil (2015) seja recente.

A população que será objeto da pesquisa é fundamentalmente as pessoas que necessitem recorrer aos Juizados Especiais Cíveis para terem seus direitos assegurados, em especial aquelas que tem, sequer, condições de contar com a assistência de um advogado para atuar em seu favor. Para tanto, buscará fazer uma análise não só teórica, mas também prática nos Juizados Especiais Cíveis, pautada no procedimento técnico de levantamento de dados. Tais dados serão levantados diretamente nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maringá/PR e nos centros de extensão destes, localizados em diversos pontos da cidade de Maringá, bem como, se possível, obter dados junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, por intermédio de pessoas responsáveis pelos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maringá, acerca da atuação de Juizados Especiais em outras cidades e no estado. Os dados obtidos através dessas fontes serão organizados em forma de planilhas, gráficos, tabelas, de forma a conseguir uma melhor visualização acerca da atuação dos Juizados Especiais na comarca de Maringá e no estado do Paraná como um todo, permitindo, ainda, uma melhor compreensão pelo público dos resultados obtidos.

3 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se obter com a presente pesquisa resultados que coadunem com os princípios que regem o nosso ordenamento jurídico, tais como o direito de todos ao acesso à justiça, com o consequente respeito efetivo a dignidade da pessoa humana, bem como o respeito ao melhor interesse social e aplicação dos meios mais eficazes para a garantia de um meio jurídico mais justo e acessível a todos.

Nesse sentido, há a busca de resultados que vão em direção à uma importância cada vez maior da atuação dos Juizados Especiais Cíveis para a solução dos conflitos do cotidiano e presentes muitas vezes no seio da sociedade com menos recursos financeiros e técnicos, que sem o acesso a um sistema judiciário de aproximação no qual não seja necessário arcar com os custos presentes na justiça comum, não veriam seus direitos respeitados e efetivados, e permaneceriam, também nesse quesito, a margem da sociedade.

Ademais, quanto a aplicação do Código de Processo Civil em sede de Juizados Especiais, espera-se resultados que coadunem com o respeito a ordem legal e as regras estabelecidas pelo CPC/2015 e não regulamentadas pela Lei n.º 9.099/95, ponderando-as com os princípios que orientam esse microsistema, mas aplicando-as subsidiariamente de modo efetivo, e não violando ou “burlando” tais normas às avessas, com a criação de outras regras, principalmente por quem não possui qualquer competência para legislar e tão somente para julgar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o objeto da pesquisa, o que se espera obter ao final, é a visão de um sistema de justiça de aproximação que não só respeite os indivíduos e a sociedade, atribuindo plena eficácia ao acesso à justiça, independente do pagamento de vultuosos custos processuais e de advogados, como também uma garantia maior de segurança jurídica ao seguir preceitos legais previamente discutidos e não interpretações extensivas e passíveis de mudanças a qualquer momento.

REFERÊNCIAS



X
EPCC

Encontro Internacional
de Produção Científica
24 a 26 de outubro de 2017

ISBN 978-85-459-0773-2

BRASIL. Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 set. 1995.
CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SILVA, André Vitoriano. Justiça de Proximidade e Juizados Especiais para causas de menor complexidade. In: XXIII Congresso Nacional Compedi/ UFPB, 2014, João Pessoa. **Livro: Acesso à Justiça III**. João Pessoa: Compedi, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=5e1f62e7ccb0b9a7>>. Acesso em 02/04/2017.